QUADRA 01 : 3.106,08 M2
QUADRA 02 : 6.719,08 M2
QUADRA 03 : 3.875,00 M2

TOTAL : 13.700,16 M2

RUA A : 2.155,98 M2
RUA B : 2.240,00 M2
RUA C : 979,63 M2
RUA D : 1.414,54 M2
ROTATORIA: 433,82 M2

TOTAL : 7.223,97 M2

ZONEAMENTO: ZR3
LINHA DE ÔNIBUS:RUA SERRA DO RONCADOR
PROLONG. DA RUA PEDRA SELADA

Loteamento

PROJETO LOTEAMENTO

FOLHA ÚNICA

RESIDENCIAL PORTAL DOS BANDEIRANTES

LOCAL: DESTACADO DO LOTE 100
GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ - LONDRINA PR.

PROPRIETÁRIO: FHM - Empreendimentos S/C Ltda.

L - 210

SITUAÇÃO S/ ESCALA

ÁREAS m2

ESCRITURA:	24.320,00 m2
QUADRAS:	13.700,16 m2
ARRUAMENTO:	7.223,97 m2
PRAÇAS:	2.432,08 m2
PML 01:	822,50 m2
PML 02:	125,00 m2
PML 03:	16,29 m2

ASSINATURAS:

PROPRIETÁRIO:

PROJETO
André Luis de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA/PR: 33152-D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
André Luis de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA/PR: 33152-D

CARIMBOS

Diretoria de Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento da área destacada do Lote 100 da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo n.º 5.339/2000, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
i. Arborização das ruas;
j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, avenidas e escapes num total de 7.223,97 m2;
b. Área destinada à Praça Pública num total de 2.432,08 m2;
c. Área destinada à PML num total de 963,79 m2.

OBS : Sobre a área PML 02 deverá ser gravada servidão de passagem de rede de galeria de águas pluviais.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matricula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º **7.483/98**, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON** e **AMA**, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 16 de 10 de 2001
Nº de ordem 213
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS